



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3442

De 11 de novembro de 2.005

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A INTELLI E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS, NA BUSCA DE OBJETIVOS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a celebrar convênio com a INTELLI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS S/A e outras entidades privadas, visando a integração social de adolescentes carentes, de ambos os sexos, residentes no Município, dentro do projeto “O ADOLESCENTE NO ESPORTE”, proporcionando-lhe terapia ocupacional voltada para o aprendizado através de noções básicas para um futuro profissional.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência do convênio amparado por esta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

ARTIGO 3º - Tendo como objetivo geral resgatar o adolescente de rua em situação de risco pessoal e social, a parceria entre a PREFEITURA e a INTELLI e demais empresas que vierem a celebrar convênio, objetiva, especificamente, fornecer noções básicas para um futuro profissional do menor carente.

ARTIGO 4º - Na busca desses objetivos sociais genérico e específico, compete à PREFEITURA, através da Coordenadoria Municipal de Promoção Social, selecionar os adolescentes que integrarão o projeto e fornecer o local para desenvolvimento das atividades planejadas; à INTELLI e demais empresas que celebrarem este convênio a cederem os monitores, equipamentos e matéria prima necessários a execução do projeto, outrossim, a remuneração dos menores participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 5º - Não haverá restrições quanto ao número de adolescentes integrantes do projeto, mas os participantes serão selecionados e escolhidos nos termos do artigo 4º, cumprindo turnos diários de 03:00 horas, recebendo cada um deles, como contrapartida e incentivo pelo trabalho desenvolvido na terapia ocupacional, o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os elementos constantes deste artigo poderão, no decurso do tempo e a critério das partes, serem alterados obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 6º - As obrigações das partes convenientes constarão do termo de convênio a ser celebrado pelas partes.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 11 de novembro de 2.005.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 046/05
Projeto de Lei nº 051/05